



À

Prefeitura de Redenção

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026

Fornecimento de Kits de Uniformes Escolares

Data de Abertura: 21/07/2026 às 09:00 horas

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.411.384/0001-00, com sede na Rua Bonifácio Haendchen, nº 1786, Belchior Central, Gaspar/SC, CEP: 89.117-545, por intermédio de seu representante legal, apresentar o seguinte **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, referente ao edital em epígrafe:

1º Esclarecimento: Da incompatibilidade de materiais no item “Agasalho Moletom”

Na descrição do item denominado “**UNIFORME TIPO AGASALHO (MOLEOM)**” (Anexo I e especificações do Termo de Referência), o título e a nomenclatura principal referem-se ao tecido **Moletom**. Todavia, no descritivo técnico detalhado e nas exigências do ensaio do tecido, a administração solicita o uso de **Helanca** (composição 100% Poliéster com gramatura de 241 g/m2 ou similar).

Do ponto de vista têxtil e de confecção industrial, tratam-se de materiais inteiramente **incompatíveis entre si**. Não existe “agasalho de moletom confeccionado em Helanca”, dado que a estrutura de entrelaçamento dos fios, toque físico, propriedades térmicas e ensaios laboratoriais para laudos do Moletom (comumente composto por algodão/poliéster ou 100% algodão flanelado) diferem substancialmente das propriedades físicas da Helanca (malha altamente elástica de poliéster ou poliamida).

Dúvida/Questionamento: diante de tal divergência técnica, solicita-se esclarecer de forma definitiva qual o material/tecido que deverá ser efetivamente considerado e cotado para o agasalho? Deverá o licitante ofertar tecido tipo MOLETOM (se sim, quais suas exatas especificações de gramatura e fibras) ou tecido tipo HELANCA (será conforme parâmetros descritos no corpo do texto)?



2º Esclarecimento: Da ausência de tabela de medidas para elaboração das amostras

O instrumento convocatório prevê a necessidade de apresentação de amostras e laudos técnicos correspondentes aos itens licitados para fins de julgamento e habilitação técnica. Além disso, estabelece que os tamanhos das peças vão desde a numeração infantil até o tamanho adulto (como do 01 ao XG/XGG).

Para que o fabricante/licitante possa produzir e apresentar as amostras de vestuário em perfeita consonância com os padrões desejados pela Secretaria de Educação, é fundamental conhecer previamente a modelagem exigida. O edital menciona que os tamanhos detalhados serão fornecidos no momento da “Ordem de Fornecimento”, contudo, inviabiliza a confecção correta da amostra na fase de licitação. Sem uma **Tabela de Medidas Oficial** (com largura, altura, cava, gola e etc. para cada tamanho padrão de amostra), as empresas correm o risco de ter suas amostras reprovadas por critérios subjetivos da comissão de avaliação.

Dúvida/Questionamento: para fins de confecção, padronização e posterior julgamento isonômico das amostras exigidas no certame, solicita-se que a Administração disponibilize a Tabela/Grade de Medidas Oficiais (com as dimensões e especificações de modelagem para cada tamanho). Caso não haja tabela pré-definida para a fase de amostra, em qual tamanho padrão a amostra de vestuário deverá ser apresentado para avaliação?

3º Esclarecimento: Do agrupamento indevido de vestuário (Uniformes) e calçados (Tênis) no mesmo lote

Verifica-se que a licitação foi estruturada sob o critério de julgamento de “Menor Preço por Lote”, reunindo no interior dos mesmos lotes tanto artigos de vestuário (camisetas, calças, shorts) quanto calçados (tênis escolar com velcro/cadearço e acessórios).

A confecção de vestuário (fardamento escolar em malharia/tecelagem) e a fabricação de calçados (tênis com injeção de solados de borracha/PVC e materiais sintéticos dublados) são ramos de atividades industriais totalmente distintos, operados por cadeias produtivas de mercados distintos.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que a licitação deve realizar-se por itens ou de forma dividida, sempre que o objeto for divisível, visando a ampla competitividade e a obtenção de melhores preços, sem perda de economia de escala. O agrupamento forçado de itens de natureza tão distinta (têxtil e calçadista) no mesmo lote restringe gravemente a participação de



Vestisul Indústria e Comércio Ltda.

fabricantes diretos de vestuário e de fabricantes diretos de calçados, obrigando a participação de intermediários e, conseqüentemente, encarecendo a contratação pública.

Dúvida/Questionamento: considerando o princípio da ampla competitividade, da divisão do objeto como regra e do melhor aproveitamento do mercado, por qual razão técnica a Administração optou pelo agrupamento de vestuário e calçados no mesmo lote? Há possibilidade de desmembramento (cisão) dos lotes, separando-se o fornecimento de uniformes têxteis e fornecimento de calçados (tênis)?

Nestes termos, com o intuito de cooperar para a lisura, clareza e competitividade do presente certame, aguarda-se o pronto esclarecimento e as devidas correções ao instrumento convocatório.

Nesses termos,
Pede deferimento.

De Gaspar para Curitiba, 15 de julho de 2026.

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Valdemar Abila

Sócio Administrador